

DOS ALIMENTOS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Jainercy Maria Alves ¹
Lyzia Menna Barreto Ferreira ²

RESUMO

O presente artigo “Dos alimentos à luz do Código Civil Brasileiro” para sua finalidade visa demonstrar a importância dos alimentos através do vínculo familiar, e o direito do ex-cônjuge para requerer pela assistência em desfavor do outro para obtenção por via judicial. Para o desenvolvimento desse estudo é necessário que esteja explícito o conceito dos alimentos à luz do código civil brasileiro, enfatizado a responsabilidade do dever familiar para prestação do cumprimento da obrigação, demonstrando as diferenças que o Código Civil abrange para obtenção do direito que versam sobre alguns princípios como sendo comprovadas as necessidades básicas do alimentando, como as possibilidades e proporcionalidades dos recursos financeiros do alimentante. Para o desenvolvimento do tema foi necessário buscar através das doutrinas e artigos bases para descrever o contexto do tema.

Palavras chaves: Ação, Alimentos, Alimentante, Alimentando, Obrigação.

ABSTRACT

This article “ Food in light of the Brazilian Civil Code” for its purpose will demonstrate the importance of foods through the family bond, and the right of the ex-spouse to request assistance for the other to obtain by judicial means. For the development of this study it is necessary to be explicit the concept of food in the light of the Brazilian civil code, emphasizing the responsibility of the family duty to fulfill the obligation, demonstrating the differences that the civil code covers to obtain the right that relate to some principles as being proven the basic needs of the feeding, as the possibilities and proportionalities of the financial resources of the feed. For the development of the theme it was necessary to search through the doctrines and articles bases to describe the context of the theme.

Keywords: Action, Foods, Feeding, Feeding, Obligation.

¹UNIVAG-Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna Jainercy Maria Alves da disciplina TCC II, turma DIR 12/2. E-mail Jaine.nany@hotmail.com Celular (65) 9.9202-2092.

²UNIVAG-Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientadora Lyzia Menna Barreto Ferreira. E-mail Lyzia@terra.com.br Celular (65) 9.92318603

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto dos atendimentos prestados durante o estágio obrigatório do curso de Direito, realizado no Centro Universitário de Várzea Grande no Núcleo Jurídico do UNIVAG, devido aos atendimentos prestados nas situações dos acontecimentos familiares, através dessas demandas atendidas criou-se estímulo para a elaboração do projeto de trabalho conclusão de curso II, estudado através dos ensinamentos doutrinários decorrente do tema. As ações dos alimentos quando são peticionadas visam recorrer na linguagem jurídica para os auxílios alimentares suprimindo às necessidades básicas da vida humana.

O objetivo é mostrar a importância dos alimentos devido ao vínculo familiar previsto na legislação brasileira que segue na especial Lei 5.478/68, e possui procedimentos preconizados nos artigos do Direito de Família no Código Civil, sendo amparados os filhos menores e maiores de idade, para os ex-cônjuges, tratamentos diferenciados que será discorrido no trabalho de conclusão de curso, visto a extrema relevância que o tema possui, bem como nos últimos anos a sociedade vem se modificando, igualmente na área do Direito como aconteceu na renovação da atual codificação dos artigos do Código Civil de 2002, houve alterações nos artigos do tema Direito de Família, de igual modo o Novo Código de Processo Civil 2015, ambos influenciam no procedimento da ação dos alimentos na justiça.

Cada família possui seus problemas familiares vários é os motivos que levam essas pessoas procurar pela via judicial para propor ação dos alimentos, alguns dos exemplos frequentes como, filhos menores que necessitam da presença e auxílios dos pais, dos filhos maiores de idade que procuram na justiça a continuidade da prestação dos alimentos demonstrados seus direitos previstos e para ex-cônjuge, são causas que precisam da presença do Estado, justamente para fiscalizar e impor normas e direito para ambos os lados.

Diante desse artigo formulado dada a relevância dos alimentos impostos os direitos previstos na legislação brasileira para os filhos e os ex-cônjuges, sendo o alimentando para evidenciar a legitimidade para o litígio e suas necessidades dada proteção dos amparos alimentares. As possibilidades e proporcionalidades dos

recursos financeiros do alimentante para arcar com obrigação alimentar, dada a relevância dos alimentos previstos no ordenamento jurídico.

2 CONCEITO DOS ALIMENTOS NO CÓDIGO CIVIL

Quando se refere à palavra alimentos o linguajar formal na sociedade brasileira para muitos dos brasileiros é compreendido como sustentação alimentar, que visa produzir energia fisicamente como beber e comer, deste que, essa satisfação ocorra para nutrição alimentar para a sobrevivência humana. Porém, no âmbito jurídico brasileiro os alimentos abrangem muito mais do que nutritivos alimentar sua finalidade acontece para suprir todos os meios cabíveis, isto é, para manter sua existência à vida, fisicamente para o sustento do corpo, intelectual e moral. Segundo o dicionário jurídico de Maria Helena Diniz, o significado dos alimentos para o Código Civil, é:

Todas as despesas ordinárias a que o alimentando faz jus. Prestação em dinheiro ou in natura, a serem pagas para atender às necessidades imprescindíveis à vida daquele que, por si, não as pode prover, compreendendo despesas com alimentação, habitação, vestuário, tratamento médico, diversões e, se a pessoa alimentada for menor de idade, ainda verbas para a sua instrução e educação. Incluem também parcelas despendidas com sepultamento por parentes legalmente responsáveis pelos alimentos. (DINIZ,2011,p.37)

É evidente a colocação dos alimentos da doutrinadora, percebe-se que, abrangem o mínimo necessário para o alimentando manter-se com dignidade para propor ação dos alimentos na justiça, são necessárias as relações processuais qualificados como sujeito ativo aquele que é o alimentando (credor) quem faz jus do direito dos alimentos em desfavor do sujeito passivo alimentante (devedor) para o devido fornecimento da obrigação. Para ser concluído um valor fixado dos mantimentos será estipulado de acordo com o salário mínimo amparado no artigo 533 §4º do Novo Código de Processo Civil..

Importante ressaltar que as partes são livres para realização do acordo na própria audiência de mediação ou conciliação, havendo esse procedimento será homologada a decisão pelo juiz, caso contrário, a ação seguirá nos procedimentos processuais até o cumprimento da sentença como prevê os artigos 528 ao 533 do

atual Código de Processo Civil. Os embasamentos dos alimentos surgem do princípio da preservação da dignidade da pessoa humana, exposto no inciso III da Constituição em seu artigo 1º, já a sua natureza é o direito de personalidade apontada como direitos sociais no artigo 6º da CF/1988. É importante ressaltar que a Emenda Constitucional nº. 64 de 04 de fevereiro de 2010 foi acrescentada a referência de alimentação.

A obrigação alimentar trata-se de direito personalíssimo do alimentante que vincula através do parentesco com o alimentando, por ser personalíssimo é motivo de não transferir aos herdeiros tal obrigação. Somente quem mantém vínculo de afinidade ou parentesco que podem pleitear a ação na justiça, não transferindo o direito para outro.

Porém, para acepção dos alimentos não há uma definição no Código Civil, mais podemos encontrar nos artigos do código um norte do que possam a ser os alimentos com previsto no artigo 1.920, “O legado de alimentos abrange o sustento, a cura, o vestuário e a casa, enquanto o legatário viver, além da educação, se ele for menor”. Através do entendimento do artigo é viável a demonstração para viver com mínimo necessário da dignidade humana. Portanto, os alimentos podem ser exigidos com base e efeitos jurídicos notórios no artigo 1.694 do Código Civil Brasileiro.

Art.1694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (CÓDIGO CIVIL,2017,p.278)

O citado artigo prevê o direito da tutela da obrigação alimentar desde que, demonstradas as relevâncias das necessidades, é viável ressaltar que, sua classificação será pelo vínculo familiar e assistência mútua dos ex-cônjuges sendo regido pelo princípio da solidariedade familiar, reconhecido pela Constituição em seu artigo 3º, inciso I. Para haver uma convivência pacífica entre alimentando e alimentante para o custeio dos alimentos contribuídos para o auxílio das necessidades básicas do alimentando.

Nesse sentido, o código também ressalta sobre os alimentos civis derivados da qualidade social conjugado com a vida anterior, além das necessidades básicas sendo mantido o status que antes tinham, também sobre os alimentos naturais e legais. Pode haver prestação in natura conhecida como despesas domésticas, por exemplo, plano de saúde, mensalidade escolar.

Conforme os artigos citados e os posicionamentos dos doutrinadores mesmo não havendo uma concreta definição dos alimentos no Código Civil, com baseamento da sua ordem de importância para o controle da fome, mais, porque abrangem um sentido amplo como notório da habitação, educação, lazer, tratamento médico, inclusive é considerado como alimentos até para despesas funeral, como determina o artigo 872 do Código Civil.

Sendo o direito da ação dos alimentos natureza de caráter publicístico de ordem pública do Estado para poder obter a prestação jurisdicional do cumprimento da obrigação alimentar, quando o interessado se sentir lesionado, ameaçado ou por outras condições possui o direito de procurar o judiciário justamente pela função que o estado detém para prestação do andamento processual daqueles que entram com ação na esfera jurídica inserido no artigo 5º, XXXV da CF/1988. Diante da estreita responsabilidade da função do Estado em assegurar as ações de família, vejamos o posicionamento do doutrinador Gonçalves

O Estado tem interesse direto no cumprimento das normas que impõem a obrigação legal de alimentos, pois a inobservância ao seu comando aumenta o número de pessoas carentes e desprotegidas, que devem, em consequência, se por ele amparadas. Daí a razão porque as aludidas normas são consideradas de ordem pública, inderrogáveis por convenção entre as particulares e impostas por meio de violenta sanção, como a pena de prisão a que está sujeito o infrator. (GONÇALVES, 2017, p.504)

Seguindo o entendimento do doutrinador Gonçalves, a função que o Estado detém quando são protocoladas as petições iniciais com os pedidos dos alimentos é o fiscalizador da lei, sobreposto para o alimentando o amparo do seu direito, e impondo a responsabilidade da obrigação alimentar para o alimentante cumprir com o que é imposto pela legislação. Contudo, quando trata da ação dos alimentos envolvem outras áreas do direito que visam à garantia processual do processo

como: Constituição Federal, Lei Especial dos Alimentos nº 5.478/1968, o Código Civil 2002 e o atual Código de Processo Civil 2015, que trouxe alterações para o âmbito jurídico.

Inclusive, caso não haja a liquidez dos alimentos para quitação do débito o alimentante será informado para que em 3 (três) dias cumpra com o pagamento da pensão ou comprovar que foi realizado a obrigação alimentar, caso contrário ocorrerá como forma de coagir o executado para o pagamento da obrigação a prisão civil, preconizada pela Constituição Federal no artigo 5º inciso LXVII, na lei de alimentos 5.478/68 no artigo 19 e artigo 528 §3º do Código Processo Civil. A súmula 309 do STJ, de igual modo o Novo Código de Processo Civil no artigo 528 §7º, afirma que para haver a prisão civil jamais será excluindo os débitos anteriores e vincendas.

Com as alterações realizadas nos artigos do Código de Processo Civil, possibilita para a eficiência do cumprimento para quem busca pelo direito pela eficácia do procedimento judicial, imposto para que obrigação não seja deixando de lado sendo cumprida conforme determina a lei vigente. No Código Civil três (3), são os requisitos para formar o vínculo familiar que sejam pelo tronco de parentesco consanguíneo por afinidade ou parentesco civil exemplo adoção, sendo previsto no princípio da solidariedade familiar.

Alguns doutrinadores defendem o pressuposto do binômio alimentar como é para Tartuce, tratando-se da necessidade aquele que busca a pretensão dos alimentos na justiça e quem prestará através dos seus rendimentos econômicos. Este entendimento é estendido no conceito que norteia o trinômio dos proventos. Compartilhando do mesmo entendimento a doutrinadora Berenice defende as diretrizes da proporcionalidade, possibilidade e necessidade. Seguindo na mesma esfera o valor cobrado para a prestação é regido pelo princípio da proporcionalidade econômica sendo necessária aplicação do artigo 1.694 seu §1º para ser aplicado.

A essência da proporcionalidade é analisar com base nas provas juntadas na ação para demonstrar para o juiz o salário que o alimentante recebe para poder tirar em cima da proporção fixada na sentença, visando pela ponderação no equilíbrio do direito para ambas as partes, bem como a demonstração da necessidade está impossibilitado de trabalhar, desempregado, idoso, menores ou maiores de idade incapaz ou estudando entre outros fatores que levam a real necessidade de quem pede por socorro na via judicial.

No âmbito da possibilidade visa sobre os recursos financeiros do alimentante sua realidade para poder arcar com os mantimentos que serão estabelecidos no acordo ou na sentença o valor que será pago na obrigação, vindo a possibilidade ser comprovada através de provas através holerite bancário ou carteira de trabalho. Caso o alimentante comprove que não possui financeiramente meios para pagar, podem parentes mais próximos ser convocados o que evidencia faculdade para atender ao encargo alimentar. Quando for abstruso comprovar os ganhos do alimentante como exemplo o profissional liberal caberá ao alimentando pedido ao juiz para certificar da situação econômica da conta bancária, receita federal, enfim, meios que possam comprovar a real situação do alimentante. Válido expor o princípio da aparência quando por meios de redes sociais possam comprovar lugares que o alimentante frequenta.

Quanto ao andamento da definição dos proventos são qualificados como, alimentos provisórios notório na lei nº 5.478/1968 no artigo 4º, sua concessão tem caráter de tutela de urgência satisfativa pode ser cumulada com outras ações que exigem prova pré-constituída exemplo divórcio precisa da certidão de casamento ou união estável, relação de parentesco comprovação com certidão de nascimento é de supra importância a comprovação dos documentos para possuir antecipação dos efeitos da sentença no caso o reconhecimento da tutela de urgência, não discute sobre direitos, pois já existe o escopo é estipular valor dos alimentos a ser prestados.

É nítido deixar claro que os alimentos provisórios possui diferenças com os alimentos provisionais que depara no artigo 1.706 do Código Civil, entretanto o

procedimento é no Código de Processo Civil em disposição nos artigos 528 a 533, exemplo, ação de investigação de paternidade sendo os alimentos provisórios podem ser reconhecidos comprovado à paternidade para alimentos definitivos. Já os alimentos definitivos podem ser realizados por meio de acordo ou sentença judicial, porém, podem ser revistos casos existir alterações na situação financeira do devedor de alimentos, segundo previne o 1.699 do Código Civil, fundamenta-se do princípio da irrepetibilidade.

Os alimentos transitórios que são fixados por tempo determinado a favor do ex-cônjuge por um tempo determinado até que possa se inserir novamente no mercado de trabalho, geralmente quem entra com pedidos de alimentos transitórios é a mulher por ter se dedicados anos à família. Uma ressalva importante exceto para ex-cônjuges que não tem condições físicas, mental ou idade para voltar ao mercado de trabalho. É respeitável mostrar que os mantimentos alimentares depois da decisão do magistrado, não transita em julgado e pode ser revista caso haja mudança na condição financeira dos envolvidos, conforme é afirmado nos artigos 1.699 e o artigo 15 da lei 5.478/68.

3 ALIMENTOS PARA DESCENDENTES

3.1 ALIMENTOS PARA FILHOS MENORES

Antigamente o direito era amparado de modos distintos para os filhos que eram nascidos no relacionamento matrimonial ou nascidos fora do matrimônio, entretanto o atual Código trás separados os artigos 1.596 a 1.606 no capítulo II da filiação, na constância do casamento e no capítulo III dos artigos 1.607 e 1.617 do reconhecimento dos filhos. Válido ressaltar, dentre os princípios que regem o Código Civil o da igualdade estipulado no artigo 227§ 6º na Constituição de 1988, no mesmo sentido o artigo 1.596 do Código Civil, também é regido na mesma norma fazendo valer pela equiparação social entre os filhos, já que estão ligados pelo vínculo sanguíneo, por adoção, filiação sociafetiva, fecundação heteróloga, entre outros meios que existam entre si, a plena ligação familiar de igualdade.

A proteção do cuidado ao menor de idade é imposto para os pais, como é afirmado no artigo 229 da Constituição 1988, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. A família é a base estrutural do estio da casa formando entidade familiar, independente na sociedade qual o tipo de regime de casamento, havendo filhos menores possui obrigações conjuntas para cuidar da criança, todavia, caso uns dos genitores não cumprindo com as obrigações haverá litígio judicial proposta por um dos genitores como ação de alimentos para o menor, que é previsto no 227 da Constituição/1988.

Na mesma linha de posicionamento o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 22, destaca as obrigações dos pais que possuem ligação direta com os filhos posto às obrigações e atenção que precisam e por ser independentes necessitam do mínimo necessário para poder viver e crescer numa estrutura familiar que estabeleça uma transformação dos filhos em responsáveis dentro outros quesitos. Sendo o poder familiar é inalienável, imprescritível, intransferível e irrenunciável, é posto tanto para paternidade natural como socioafetiva, suas obrigações é personalíssimas, sua função é através das obrigações entre os pais ou responsável com os filhos desde com idades de 0 a 18 anos, postos direitos e deveres aos genitores satisfazer necessidades dos filhos até que alcance a maioridade (18) anos, e possam financeiramente sozinho conseguir se mantém.

Perante o 1.630 do Código Civil trouxe a situação do poder familiar, com relação aos filhos menores de idade é convencionado através do princípio da proteção integral para o menor de idade, diante dessa proteção para o menor de idade o artigo 1.566 do Código Civil, ressalta a devida competência de ambos os pais como exemplo, educação, sustento, laser, vestuário questões que possam suprir as necessidades do menor, sendo fundamental para criação e desenvolvimento entre outros aspectos, pois, aquele que presta alimentos pode através do princípio da reciprocidade contida no 1.694 e 1.696 ambos do Código Civil, quando se presta obrigação dos mantimentos ao menor de idade no futuro essa reciprocidade poderá ser devolvida para aquele que supriu.

O Requerente na ação dos alimentos no caso o menor será representado pela genitora ou genitor, quem estiver com a guarda da criança para propositura da ação dos alimentos, como requer o artigo 2º da Lei de Alimentos 5.478/68. Nas ações de família que envolve menor de idade ou incapaz haverá à intervenção da presença do Ministério Público Estadual, imposto no artigo 698 do Código de Processo Civil. Como sede para prover os mantimentos os primeiros convocados é os pais de acordo com artigo 1.696, quando quem poderia arcar não possuindo meios financeiros adota a ordem do artigo 1.697, sendo respeitada a seqüência o mais próximo exclui o grau mais remoto visto que, é considerando vínculo jurídico impostos diretos e deveres já que é decorrido da filiação sendo civilmente, natural, por linha reta ou colateral.

Quando um dos genitores não apresentam condições para arcar com os alimentos podem ser transferido para os avós por ser ascendentes e possui vínculos de parentesco, e por ser uma obrigação apreciada como sucessória no Código Civil, é válido ressaltar que os débitos anteriores do alimentante não pode ser cobrados dos avós para quitação da dívida vencida, o que é válido é o chamamento deles deste a data da citação, como prevê o artigo 13 §2º da Lei de Alimentos, ao processo para suprir essa impossibilidade. Os alimentos prestados pelos avós acontecem quando há impossibilidades ou insuficiências econômicas de uns dos pais, por não haver prisão outras modalidades é prevista justamente porque os idosos são amparados pelo estatuto dos idosos.

3.2 ALIMENTOS PARA FILHOS MAIORES

Os alimentos como exposto é de suma relevância para quem precisa o Código Civil trás essa proteção, desde que havendo provas que comprovam necessidade para a continuidade da assistência através do vínculo perante no artigo 5º do Código Civil. Para atingir a maioridade civil será através dos 18 anos completo sendo considerado plenamente capaz dos atos civil, de modo que, o poder familiar se elimina previsto no 1.635 do Código Civil. A independência financeira para alguns jovens chegam à maioridade através de propostas de empregos que gera mensalmente o salário que possam satisfazer para sobreviver, alguns conseguem

concluir o ensino superior com o próprio sustento, não precisando da dependência financeira dos pais.

Entretanto, alguns quando atinge a maioridade não conseguem ser contratados com carteira assinada ou ainda encontra-se estudando, juntamente para continuar os estudos recorrem aos pais que são pessoas mais próximas para propor continuidade dos alimentos, como é regido no artigo 1.695 recaiando, vejamos:

Artigo. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. (CÓDIGO CIVIL, 2017, p.278)

Com entendimento do artigo citado demonstra para quem necessita não possuindo meios para manter as despesas pode recorrer primeiramente aos pais pessoas mais próximas na ligação familiar como é declarado no artigo 1.696, desde que, haja o binômio das necessidades e possibilidades. Os princípios constitucionais possuem relevância para o direito em geral, mais no caso de família prevê uma proteção abrangendo o mínimo que possa ser obtido para suprir uma vida digna, estando valorizada a função social da família, para que o grupo familiar possa estar em equiparação de igualdade, de modo que quando alguém estiver em condições precária financeiramente podem requer ao outro estando em grau mais próximo para recorrer pela ajuda.

Portanto, sendo filho maior de idade e capaz estando matriculado na escola ou curso superior até conclusão, filho maior de idade ou incapaz, não possuindo condições de se sustentar sozinho, provando tudo que for necessário para homologação dos alimentos. A maioridade faz cessar os alimentos, mas, não nesses casos ressaltados, como é regido no 1.590 do Código Civil, sendo filhos incapazes a obrigação alimentar continua, não tendo os pais direito para exoneração.

Para haver cancelamento da pensão alimentícia, a Súmula 358 do STJ, é um dispositivo importante para o processo, pois, garante o contraditório, concede o direito ao descendente que precisa dos alimentos, até porque o Juiz não pode exonerar os alimentos sem oitiva do alimentando, sendo necessário haver o

contraditório para análise do caso para decisão do despacho judicial. Vale ressaltar que o pedido da exoneração da pensão alimentícia quem propor é o Alimentante (Devedor) da pensão em desfavor do alimentando, demonstrando que consegue manter financeiramente sozinho através do trabalho ou que esteja casado ou vivendo em união estável, tendo a possibilidade de cessar com os mantimentos no artigo 1.708 do Código Civil.

3.3 DOS ALIMENTOS ENTRE EX- CÔNJUGES

O importante acontecimento no ordenamento jurídico foi realizado através do Instituto Brasileiro de Direito de Família, para revogação do sistema binário que antes era estabelecido para os casais que poderia na separação o lapso temporal, mais de um ano e comprovado a separação por dois anos, devido à possibilidade de reconciliação do casal, que optaram pela separação judicial enquanto não tomavam decisão concreta, justamente pelas dúvidas existia esse lapso temporal.

Para o momento atual da sociedade brasileira surgiu à idéia do divórcio trazido através da Emenda Constitucional 66/2010, para o artigo 226 §6º da Constituição Federal no mesmo sentido o artigo 2º da Lei do Divórcio 6.515/77, vejamos, “A sociedade conjugal termina, pelo divórcio”. Entretanto, com a Emenda Constitucional de 66/2010, houve alteração a tornar aceitável o divórcio direto, sem mais necessidade da separação judicial, pelo entendimento acima esposado, é importante demonstrar que é desnecessária a comprovação do lapso temporal, como antes era exigido para os cônjuges. Com modificação o Código Civil de 2002, adotou a união estável entre o homem e a mulher, tendo como base para construção familiar e sendo demonstrada através da convivência pública, duradora, continua como prevista no artigo 1.723.

É válido observar o artigo 731 sendo do Código de Processo Civil, do requerimento do pedido da pensão alimentícia na petição inicial. Tanto que para o cumprimento da obrigação para ex-cônjuge é legitimado pelo princípio da reciprocidade, assim, basta a vontade de um deles para que o divórcio possa ter efeito, somente pelos cônjuges que o procedimento será requerido, para doutrina

majoritária o princípio da afetividade é justamente a manutenção dos alimentos para quem necessita, será por meio da própria ação do divórcio na petição inicial pode cumular o próprio pedido dos alimentos.

Previsto no artigo 1.694 os mantimentos alimentares entre cônjuges ou companheiros, com o fim do casamento o dever da assistência ocorre independente da culpa. Geralmente quem pleiteia ação de alimentos é a mulher por motivos que levam sua saída do mercado de trabalho para viver para o lar familiar, pondera-se, que o homem possui o direito de da assistência mútua.

Há decisões que fixa o termo final para prestação dos mantimentos alimentar para o ex-cônjuge, sendo o tempo limitado para a pensão dos alimentos transitórios justamente para que a mulher retorne para o mercado de trabalho, outras jurisprudências seguem do mesmo posicionamento como aconteceu segundo o julgado unânime da terceira turma do STJ, na ação imposta pelo ex-marido para exoneração dos alimentos, tendo o posicionamento da relatora ministra Nancy Andrighi que relatou sobre decisão do seu ponto de vista para haver do direito, desde que a aptidão laboral seja comprovada.

Na época foi julgado procedente o pedido pela ex-esposa em desfavor do marido para prestação da pensão na primeira instância, já no segundo grau o tribunal de Minas Gerais estabeleceu prazo de dois (2) anos de pensão. A relatora analisou sobre a ex-esposa possui condição para voltar ao trabalho através da profissão de dentista adequando á nova situação social, financeira e civil, o julgado não foi possível ressaltar ementa por questões de segredo de justiça.

O direito da propositura dos alimentos é previsto em seu artigo 1.566, inciso III do Código Civil, que deriva da mútua assistência, sendo direito disponível. O devedor poderá entrar com ação de exoneração de alimentos se houver modificações na situação financeira do ex-conjuge, como previsto no artigo 1.699 do Código Civil. É de extrema relevância ressaltar o artigo 1.708 que o dever dos mantimentos será excluído da obrigação se houver outro casamento ou união estável. O entendimento do artigo ora citado demonstra que com a nova união extingue-se a obrigação, sendo que ninguém ficará impedido de contrair outro lar

familiar, estando amparado pela Constituição através do princípio da dignidade humana onde ninguém pode ser obrigado a viver juntos na relação que não há expectativas para conciliação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procurou-se analisar a extrema importância dos alimentos para quem necessitam tendo como único meio de resolver através da justiça o direito de poder obter-los, como previsto na legislação brasileira através da Constituição Federal/1988, Código Civil/2002, Lei dos Alimentos 5.474/68 e Novo Código de Processo Civil/2015, essas áreas possuem suas legitimidades para aplicações dos procedimentos nas ações dos alimentos, tendo como objetivo judicial o resultado final do litígio perante a justiça para solução do processo e o devido cumprimento para adimplemento da ação.

Tendo como base os princípios fundamentais como demonstrados no decorrer do trabalho, que demonstrou através dos alimentos naturais decorrentes do parentesco ou civis, exemplos adoção, precisam demonstrar o trinômio dos alimentos, tendo como base nas provas acostadas no processo o equilíbrio e ponderação da sentença. Os alimentos podem ser compreendidos além dos alimentos nutritivos como comida e outros meios entre moradia, saúde, educação, lazer, segurança, tratamento médicos, prestação in natura, entre outros que possam dar o mínimo de dignidade possível para o alimentante.

Ilustradas às obrigações como enfatizadas a importância do Estado nas ações familiar para impor ao devedor a prestação dos alimentados, caso contrário havendo inadimplemento da prestação ocorreria prisão do devedor, como analisado o Estado possui autonomia para dar assistência para aqueles que solicitam por socorro para a sobrevivência por meio dos mantimentos para estabilidade humana através da via judicial.

Constatou-se a relevância do artigo 1.694 do Código Civil, demonstrando a importância do vínculo familiar para solicitar em juízo os mantimentos, possuindo o

direito para os filhos menores, por ser incapazes deverão estar representado em juízo pelo responsável (genitor), devendo os pais nas suas proporções contribuir para o sustento do menor, que não tem capacidade civil para responder pelos seus atos e dependem dos responsáveis para sobreviver.

Porém, quando um dos pais não possui meios financeiros comprovados para suprir os mantimentos há possibilidades de chamar os avós no processo para satisfazer obrigação, o encargo é relevante justamente para não deixar o alimentando passando por necessidades, modo que a própria lei prevê os seus direitos devidos aos alimentos.

Já os filhos maiores de idade podem adentrar na justiça para os pais prestar alimentos desde que comprovam suas necessidades através da incapacidade de não poder trabalhar ou de estar cursando ensino superior, que estejam matriculados e os ex-cônjuges pela mútua assistência decorrida através da vida conjugal entre ambos, contudo esta assistência podem ser fixada por um período para que o ex-cônjuge volte ao mercado de trabalho, na particularidade de cada caso sendo reconhecidos através dos provisórios, definitivos ou transitórios, de modo que, os alimentos como demonstrados possuem extrema importância social e jurídica na legislação brasileira para ser aplicada nas ações familiares.

Diante da responsabilidade que o Estado possui em adentrar na vida familiar dos sujeitos vinculados ao processo, para resolver o litígio buscando pela via da pacificação social entre alimentando e alimentante, o Estado age como fiscalizador da lei sendo responsável para que se faça valer a lei nesses casos, caso contrário, aplicará os cumprimentos para cada caso sendo aplicado conforme o que prevê o ordenamento brasileiro. Sendo essencial o amparo da Lei Especial dos Alimentos juntamente com o Código Civil e o modo do processamento que dará perante o Código de Processo Civil de 2015.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL.In: **Vade Mecum INTERATIVO**.ed.13ºPorto Alegre: Verbo Jurídico,2017.

BRASIL. Lei nº 5.478, 25 de julho de 1968. **Ação de Alimentos**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5478.htm > Acesso 18/06/2017 às 19h30.

BRASIL.Lei nº 6.515/77, 26 de dezembro de 1977. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá providências**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm > Acesso 18/06/2017 às 20h.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias de acordo com o Novo CPC**. 11º Ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais LTDA: 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico Universitário**. 1º Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 8º Ed.São Paulo: Saraiva 2011.

JÚNIOR, Humberto Theodoro, **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO**. ed.20º.São Paulo:Forense, 2016.

TARTUCE, Flávio. **O NOVO CPC E O DIREITO CIVIL, IMPACTOS DIÁLOGOS E INTERAÇÕES**. 1º Ed.São Paulo: Método, 2015.

